



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

DECRETO Nº 8.533, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ALTERA O DECRETO Nº 8.521/20 QUE REITERA A DECLARAÇÃO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 8.181, DE 23 DE MARÇO DE 2020, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Decretos anteriores e a regulamentação, no Município de Eldorado do Sul, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.414 de 03 de agosto de 2020 que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/20, modificando a forma do Sistema de Distanciamento Controlado e conseqüentemente alterando a forma de classificação dos Municípios, pelo qual o Município de Eldorado do Sul, no qual atualmente pertence a Região 09 Guaíba, que está classificado com bandeira laranja, que representa médio risco de contágio;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.644/20 que permite a retomada da cogestão regional;

CONSIDERANDO que as referidas alterações visam a necessidade da retomada dos atos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **REITERADA** a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Eldorado do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), conforme Decreto Municipal nº 8.181, de 23 de março de 2020, unificado neste decreto.

Art. 2º - Fica **ALTERADO** o Art. 14 do Decreto nº 8.521/20, que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

“Art. 14 – Somente poderá ficar afastado de suas atividades ou em home office aquele servidor que apresentar laudo/atestado médico comprovando que pertence ao grupo de risco do COVID-19.”

Art. 3º - Fica **REVOGADO** o inciso II do Art. 18 do Decreto nº 8.521/20.

Art. 4º - Fica **ALTERADO** o Parágrafo Único do Art. 28 do Decreto nº 8.521/20, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O atendimento presencial do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal funcionará das 8h às 13:30h, preferencialmente por agendamento, através dos telefones (51) 3499-6334 - Administrativo e (51) 3499-6325 - Setor Fazendário.”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, e irá vigorar enquanto o Município de Eldorado do Sul encontrar-se classificado com bandeira laranja.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL,
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rodrigo Avila da Silveira
Secretário de Administração e Patrimônio


ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

